

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação  
audiovisual eletrônica por assinatura.

#### **EMENDA N° (SUPRESSIVA)**

Suprime-se o parágrafo único do art. 34.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

As atividades previstas no parágrafo único do art. 34 são competências privativas da ANATEL, conforme disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.472, de 16/07/97, transrito a seguir “Fica vedada a realização por terceiros da fiscalização de competência da Agência, ressalvadas as atividades de apoio”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JOÃO MAIA